

# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 27 DE JUMBO DE 2014.

Altera a Instrução Normativa nº 20, de 22 de novembro de 2011, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos da exigência estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental (Processo nº 02070.005295 / 2010-92).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2012

RESOLVE:

compensação ambiental." (NR)

vigorar com as seguintes alterações:

	§5º Caso não seja aceita a justificativa para a prorrogação do prazo de cumprimento da
	compensação ambiental por meios próprios, será aplicada atualização do valor devido
2 - 4 EK	conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador a partir da última
	atualização ou caso não tenha ocorrido, a partir do momento da fixação do valor da

"Art. 16. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, a partir do momento de sua fixação.

Art. 1º A Instrução Normativa ICMBio nº 20, de 22 de novembro de 2011, passa a

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização serão utilizados aqueles adotados pelo órgão licenciador federal."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTINO

Presidente

PUBLICADO	NO DOU Nº 125
Seção J	Pág 100
03	07 , 14
WD	CONTRACTOR

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 92, DE 2 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODU-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002500/2014-04, de 13 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000812/2014-52, de 18 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5,906, de 2006. quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho terminal portátil digital de radio comu- nicação para sistema troncalizado (trunking)	Teltronic HTT500
Carregador de bateria, baseada em técnica digital, para terminal portátil de sistema troncalizado (trun- king)	

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramenta os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portana Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos beneficios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante

da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização 
com o beneficio fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa 
reterência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação 
definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº \$ 500, de 2006, 
cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados 
seus efeitos.

cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito u desistência do pedido, os tributos relativos ao beneficio fiscal fuído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontânco.

colhimento espontânco.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 221. DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Înciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 722014 - SPR/CGPRI/COAPI, de 30 de maio de 2014, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FIVE STARS 2100 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ Nº 35.903.616/0001-57, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 722014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INIEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo

	• '				
Discriminação		Valor em	US\$ 1.00		
			1° ANO	2° ANO	3° ANO
	PECAS	PLASTICAS	MOLDADAS   406,619	487,943	609,928
	IPOR INJECAO				1 '

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;
II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no ámbito Federal, Estadual e Municipal;
III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, mo as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

# PORTARIA Nº 222, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico de Projeto nº 44/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa UNI-COBA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 44/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AU-TOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" e CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967. e legislação posterio.

1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em USS 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3° ANO
CONVERSOR CA/CC PA- RA MAQUINA AUTOMATICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DI- GITAL, PORTATIL - "NOTEBO- OK"	7,689,934	8,843,424	9,612,417
CONVERSOR DE COR- RENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSAO PARA BENS DE AUDIO E VIDEO	7,765,254	9,234,357	11,333,074
Total	15,455,188	18,077,781	20,945,491

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem

prejuizo da aplicação de outras cominações legais cabiveis:

1 - o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL. "NOTEBOOK", do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 178, de 28 de agosto

II - o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, do Processo Produtivo Básico estabelecido
na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 248, de 30 de setembro 2011;
III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina
a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 20, de 22 de novembro de 2011, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos da exigência estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2004, de apoio à implantação e a manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental (Processo significativo impacto ambiental (Processo nº 02070.005295 / 2010-92).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 21. do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado

no Diário Oficial da União do dia subsequente e nela Portaria nº 304 de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União em 29 de marco de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa ICMBio nº 20, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 11 .

§5º Caso não seja aceita a justificativa para a prorrogação do prazo de cumprimento da compensação ambiental por meios próprios, será aplicada atualização do valor devido conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador a partir da última atualização ou, caso não tenha ocorrido, a partir do momento da fixação do valor da compensação ambiental." (NR)

"Art. 16. Os valores devidos a título de compensação am-

biental serão atualizados conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, a partir do momento de sua fixação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de indicação do

critério de atualização serão utilizados aqueles adotados pelo órgão licenciador federal "

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

# GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA Nº 229, DE 2 DE JULHO DE 2814

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-CAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve: Art. 1º Autorizar a nomeação de 95 (noventa e cinco) can-didatos aprovadas no compuso nóblico de 92.

Art. 1º Autorizar a nomeação de 95 (noventa e cinco) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 552, de 20 de novembro de 2012.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014, e está condicionado:

diciona I. à existência de vagas na data da nomeação; e  $\Pi$  - à existência de vagas na data da nomeação; e  $\Pi$  - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentaria e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentaria Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, demonstrando a origem dos recursos a screm utilizados.